

Mesa Diretora Biênio 2001/2003

Senador Ramez Tebet Presidente

Senador Edison Lobão 1º Vice-Presidente

Senador Carlos Wilson

1º Secretário

Senador Nabor Júnior 3º Secretário Senador Antonio Carlos Valadares 2º Vice-Presidente

Senador Antero Paes de Barros 2º Secretário

Senador Mozarildo Cavalcanti 4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador Alberto Silva

Senadora Marluce Pinto

Senadora Maria do Carmo Alves

Senador Nilo Teixeira Campos

Conselho Editorial

Senador Lúcio Alcântara Presidente Joaquim Campelo Marques Vice-Presidente

Consellieiros

Carlos Henrique Cardim

Carlyle Coutinho Madruga

Raimundo Pontes Cunha Neto

Textos Políticos da História do Brasil

3ª EDIÇÃO

Paulo Bonavides Roberto Amaral

Volume I

FORMAÇÃO Antecedentes (sécs. XV e XVI) Independência (séc. XVII até 1822)

IMPÉRIO Primeiro Reinado (1822-1831) Regência (1831-1841)





Brasília - 2002

43.4 - Proclamação do NOVO GOVERNO DE PERNAMBUCO

abitantes de Pernambuco! A providência divina, que pelos seus inescrutáveis desígnios sabe extrair das trevas a luz, mais viva, e pela sua infinita bondade não permite a existência do mal senão porque sabe tirar dele maior bem, e a felicidade, consentiu que alguns espíritos indiscretos, e inadvertidos, de que grandes incêndios se podem originar de uma pequena faísca, principiassem a espalhar algumas sementes de um mal entendido ciúme, e rivalidade, entre os filhos do Brasil, e de Portugal, habitantes desta capital, desde a época em que os encadeamentos dos sucessos da Europa entraram a dar ao continente do Brasil aquela consideração, de que era digno, e para o que não concorreram nem podiam concorrer os brasileiros. Porquanto, que culpa tiveram estes de que o príncipe de Portugal sacudido da sua capital pelos ventos impetuosos de uma invasão inimiga, saindo faminto dentre os seus lusitanos, viesse achar abrigo no franco, e generoso continente do Brasil, e matar a fome, e a sede na altura de Pernambuco pela quase divina providência e liberalidade dos seus habitantes! Que culpa tiveram os brasileiros de que o mesmo príncipe regente sensível à gratidão quisesse honrar a terra, que o acolhera com a sua residência, estabelecimento da sua corte, e elevá-la à categoria de reino? Aquelas sementes de discórdia desgraçadamente frutificaram em um país, que a natureza amiga dotou de uma fertilidade ilimitada, e geral. Longe de serem extirpadas por urn mão hábil, que tinha para isso todo o poder, e sufocá-las na sua origem, foram nutridas por mútuas indiscrições dos brasileiros, e europeus; mas nunca cresceram a ponto de se não poderem extinguir, se houvesse um espírito conciliador, que se abalançasse a esta empresa, que não era árdua. Mas o espírito do despotismo, e do mau conselho, recorreu às medidas mais violentas, e pérfidas que podia excogitar o demônio da perseguição. Recorreu-se ao meio tirano de perder patriotas honrados e beneméritos da pátria, de fazê-la ensopar nas lágrimas de míseras famílias, que subsistiam do trabalho, e socorros dos seus chefes, e sua perda arrastavam consigo irresistivelmente a sua total ruína. A natureza, o valor, a vista espantadora da desgraça, a defesa natural, reagiu contra a tirania, e a injustiça. A tropa inteira se opôs envolvida na ruína de alguns dos seus oficiais; o grito da defesa foi geral; e ele ressoou em todos os ângulos da povoação de S. Antônio, o povo se tornou soldado, e protetor dos soldados, porque eram brasileiros como eles. Os déspotas aterrados pelo inesperado espetáculo, e ainda mais aterrados pela própria consciência, que ainda no seio dos ímpios levanta o seu tribunal, dita os seus juízos, e crava os seus punhais, desampararam o lugar, donde haviam feito sair as ordens homicidas. Habitantes de Pernambuco, crede, até se haviam tomado contra os vossos compatriotas meios de assassinar indignos da honra, e da humanidade. Os patriotas no fim de duas horas acharam-se sem chefe, sem governador; era preciso precaver as desordens da anarquia no meio de uma povoação agitada e de um povo revoltado. Tudo se fez em um instante; tudo foi obra da prudência e do patriotismo. Pernambucanos, estais tranquilos, aparecei na capital, o povo está contente, já não há distinção entre brasileiros e europeus, todos se conhecem irmãos, descendentes da mesma origem, habitantes do mesmo país, professores da mesma religião. Um Governo Provisório iluminado, escolhido entre todas as ordens do Estado, preside à vossa felicidade; confiai no seu zelo e no seu patriotismo. A providência, que dirigiu a obra, a levará ao termo. Vós vereis consolidar-se a vossa fortuna, vós sereis livres do peso de enormes tributos, que gravam sobre vós; o vosso e nosso país, subirá ao ponto de grandeza, que há muito o espera, e vós colhereis o fruto dos trabalhos e do zelo dos vossos cidadãos. Ajudai-os com vosso conselhos, eles serão ouvidos; com os vossos braços, a pátria espera por eles: a vossa aplicação à agricultura, uma nação rica é uma nação poderosa. A pátria é a nossa mãe comum, vós sois seus filhos, sois descendentes dos valorosos lusos, sois portugueses, sois americanos, sois brasileiros, sois pernambucanos.

Extraído de MUNIZ TAVARES. História da Revolução de Pernambuco de 1817. Editora Governo do Estado de Pernambuco. 1969. Págs. 55-60.

44.2 – RESPOSTA DO VISCONDE DE RIO SECO AO MINISTRO VILANOVA PORTUGAL (24 SETEMBRO 1819)

lustrissimo e Excelentíssimo Senhor. Tenho a presente carta Vossa Excelência, data de 21 do corrente, na qual me diz que, estando a che-Legarem os suíços, se será compatível com as minhas circunstâncias, sem o determinamento das minhas transações comerciais, aprontar oitenta e cinco contos de réis para o pagamento dos fretes dos navios, em que vierem, e que podendo, é um serviço, que faço a El-rei nosso senhor, e aponte a maneira para o seu pagamento, tanto da dita quantia, quanto ao prêmio da mesma. Satisfaço a Vossa Excelência, principiando por agradecer a grande honra, que me permitiu, de se lembrar da minha pessoa para a dita quantia de oitenta e cinco contos, que desde já ficam prontos, e com muita satisfação minha, e muito mais para um fim ficam prontos, e com muita satisfação minha, e muito mais para um fim tão útil ao Brasil, e em que El-rei nosso senhor se interessa, e Vossa Excelência protege. Como Vossa Excelência me ordena aponte a maneira do meu pagamento; respondendo que será bastante uma consignação de quatro contos de réis por mês, paga pelo rendimento da alfândega desta corte para a amortização do principal. De prêmio nem um só real, que é o mesmo, que tenho levado a Real Fazenda dos empréstimos, que lhe tenho feito e dos adiamentos às repartições, em que tenho a honra de servir. Pode Vossa Excelência contar com a minha pessoa, e vontade até o último real que possua, para tudo que for serviço de Sua Majestade, e com mil vontades farei o pagamento aos capitães dos navios, e tudo o que Vossa Excelência quiser, e El-rei nosso senhor. Deus guarde a Vossa Excelência. Em vinte e quatro de setembro de mil oitocentos e dezenove. Senhor Tomás Antônio de Vilanova Portugal - Visconde do Rio Seco.

THE PARTY OF THE P

45

ANTECEDENTES DO FICO

45.1 – Determinação da ida do Príncipe D. Pedro a Portugal - Decreto do Rei D. João vi (18 fevereiro 1821)

xigindo as circunstâncias em que se acha a Monarquia justas e adequadas providências para consolidar o trono, e assegurar a felide cidade da nação portuguesa, resolvi dar a maior prova do constante desvelo que me anima pelo bem dos meus vassalos, determinando que o meu muito amado e prezado filho, D. Pedro, príncipe real do reino unido de Portugal, Brasil e Algarves, vá a Portugal munido da autoridade e instruções necessárias, para pôr logo em execução as medidas e providências que julgo convenientes, a fim de restabelecer a tranquilidade geral daquele reino; para ouvir as representações e queixas dos povos; e para estabelecer as reformas e melhoramentos e as leis que possam consolidar a Constituição portuguesa; e tendo sempre por base a justiça e o bem da Monarquia, procurar a estabilidade e prosperidade do reino unido; devendo ser-me transmitida pelo príncipe real a mesma Constituição, a fim de receber, sendo por mim aprovada, a minha real sanção. Não podendo porém a Constituição que em consequência dos mencionados poderes se há de estabelecer e sancionar para os reinos de Portugal e Algarves ser igualmente adaptável e conveniente em todos os seus artigos e pontos essenciais à povoação, localidade e mais circunstâncias tão poderosas como atendíveis deste reino do Brasil, assim como às das ilhas e domínios ultramarinos que não merecem menos a minha real contemplação e paternal cuidado: hei por conveniente mandar convocar a esta corte os procuradores que as Câmaras das cidades e vilas principais, que têm juízes letrados, tanto do reino do Brasil, como das ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde elegerem: e sou, outrossim, servido que elas hajam de os escolher e nomear sem demora, para que reunidos aqui o mais prontamente que for possível em Junta de Cortes com a presidência da pessoa que eu houver por bem escolher para este lugar, não

Extraído de CARVALHO, Augusto de. Colonização e emigração. Porto: Imprensa Portugal, 1876. Págs. 425–426.

somente examinem e consultem o que dos referidos artigos for adaptável ao reino do Brasil, mas também me proponham as mais reformas, os melhoramentos, os estabelecimentos, e quaisquer outras providências que se entenderem essenciais ou úteis, ou seja para a segurança individual, e das propriedades, boa administração da Justiça e da Fazenda, aumento do comércio, da agricultura, e navegação, estudos e educação pública, ou para outros quaisquer objetos conducentes à prosperidade e bem geral deste reino, e dos domínios da Coroa portuguesa.

E para acelerar estes trabalhos, e preparar as matérias de que deverão ocupar-se: sou também servido criar desde já uma comissão composta de pessoas residentes nesta corte, e por mim nomeadas, que entrarão logo em apresentando, a tratar de todos os referidos objetos, para com pleno conhecimento de causa eu os decidir. A mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, faça publicar e executar, passando as ordens necessárias exercício, e continuarão com os procuradores das Câmaras que se forem às Câmaras, e os mais despachos e participações que precisas forem: as quais também se farão aos governos das províncias pelas secretarias de Estado. Palácio do Rio de Janeiro, em dezoito de fevereiro de mil oitocentos e vinte e um.

Com a rubrica de Sua Majestade Está conforme. Paço, 22 de fevereiro de 1821. Tomás Antônio de Vilanova Portugal.

45.2 – Regresso do rei a Lisboa e elevação do Príncipe D. Pedro ao Governo Provisório do Reino do Brasil – Decreto de D. João VI (7 Março 1821)

> Decreto de 7 de março de 1821, pelo qual S. M. F. declara a intenção de voltar para Lisboa, deixando encarregado do Governo Provisório do Reino do Brasil o Príncipe Real do Reino Unido.

endo-se dignado a divina providência de conceder, após uma tão devastadora guerra, o suspirado benefício da paz geral entre todos os Estados da Europa, e de permitir que se começassem a lançar as bases da felicidade da Monarquia Portuguesa, mediante o ajuntamento das Cortes Gerais, extraordinariamente congregadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa, para darem a todo o reino unido de Portugal, Brasil e Algarves, uma constituição política conforme aos princípios liberais que, pelo incremento das luzes, se acham geralmente recebidos por todas as nações; e constando na minha real presença, por pessoas doutas e zelosas do serviço de Deus e meu, que os ânimos dos meus fiéis vassalos, principalmente dos que se achavam neste reino do Brasil, ansiosos de manterem a união e integridade da monarquia, flutuavam em um penoso estado de incerteza, enquanto eu não houvesse por bem declarar de uma maneira solene a minha expressa, absoluta e decisiva aprovação daquela constituição, para ser geralmente cumprida e executada, sem alteração nem diferença, em todos os estados da minha real Coroa: fui servido de assim o declarar pelo meu Decreto de 24 de fevereiro próximo passado, prestando juntamente com toda a minha real família, povo e tropa desta corte, solene juramento de observar, manter e guardar a dita constituição, neste e nos mais reinos e domínios da Monarquia, tal como ela for deliberada, feita e acordada pelas mencionadas Cortes Gerais do reino; ordenando outrossim aos governadores e capitães-generais, e autoridades civis, militares e eclesiásticas, em todas as mais províncias prestassem e deferissem a todos os meus súditos e subalternos semelhante juramento, como um novo penhor, vínculo que deve assegurar a união e integridade da Monarquia.

Mas, sendo a primeira e sobre todas essencial condição do pacto social, desta maneira aceito e jurado por toda a nação, dever o soberano assentar a sua residência no lugar onde se ajuntarem as cortes, para lhe serem prontamente apresentadas as leis que se forem discutindo, e dele receberem sem delongas a sua indispensável sanção; exige a escrupulosa religiosidade com que me cumpre preencher ainda os mais árduos deveres que me impõe o prestado juramento, que eu faça ao bem geral de todos os meus povos um dos mais custosos sacrifícios, de que é capaz o meu paternal e régio coração, separando-me pela segunda vez de vassalos, cuja memória me será sempre saudosa, e cuja prosperidade jamais cessará de ser, em qualquer arte um dos mais assíduos cuidados do meu paternal governo.

Cumpria pois que, cedendo ao dever que me impôs a providência, de tudo sacrificar pela felicidade da nação, eu resolvesse, como tenho resolvido, transferir de novo a minha corte para a cidade de Lisboa, antiga sede e berço original da Monarquia, a fim de ali cooperar com os deputados procuradores dos povos na gloriosa empresa de restituir à briosa nação portuguesa aquele alto grau de esplendor com que tanto se assinalou nos antigos tempos; e deixando nesta corte ao meu muito amado e prezado filho, o príncipe real do reino unido, encarregado do governo provisório deste reino do Brasil, enquanto nele se não achar estabelecida a constituição geral da nação.

E para que os meus povos deste mesmo reino do Brasil possam, quanto antes, participar das vantagens da representação nacional, enviando proporcionado número de deputados procuradores às Cortes Gerais do reino unido: em outro decreto, da data deste, tenho dado as precisas determinações, para que desde logo se comece a proceder em todas as províncias à eleição dos mesmos deputados na forma das instruções, que no reino de Portugal se adotaram para esse mesmo efeito, passando sem demora a esta corte os que sucessivamente forem nomeando nesta província, a fim de me poderem acompanhar os que chegarem antes da minha saída deste reino; tendo eu, aliás, providenciado sobre o transporte dos que depois dessa época, ou das outras províncias do norte, houverem de fazer viagem para aquele seu destino. Palácio do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1821. Com a rubrica de Sua Majestade.

Extraído de Legislação Brasileira, ou Coleção Cronológica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc., etc., do Império do Brasil, desde o ano de 1808 até 1831. Rio de Janeiro, Tip. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., Tomo III, 1837. Págs. 157-158.

45.3 – Vigência interina da Constituição espanhola – Decreto de D. João VI (21 abril 1821)

avendo tomado em consideração o termo do juramento que os eleitores paroquiais desta comarca, a instâncias e declaração unânime do povo dela, prestaram à constituição espanhola, e que fizeram subir à minha real presença, para ficar valendo interinamente a dita Constituição espanhola desde a data do presente decreto até a instalação da Constituição em que trabalharão as cortes atuais de Lisboa, em que eu houve por bem jurar com toda a minha corte, povo e tropa, no dia 26 de fevereiro do ano corrente; sou servido ordenar que de hoje em diante se fique estrita e literalmente observado neste reino do Brasil a mencionada constituição deliberada e decidida pelas Cortes de Lisboa. Palácio da Boavista aos 21 de abril de 1821.

Com a rubrica de Sua Majestade

Extraídos da Coleção das Leis do Império do Brasil de 1821. 2º parte. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889. Págs. 69-70.

CONSELHO DE PROCURADORES-GERAIS DAS PROVÍNCIAS DO BRASIL

50.1 – Instruções sobre o decreto de CRIAÇÃO DO CONSELHO (27 MAIO 1822)

> Explica o decreto de 16 de fevereiro deste ano que criou um Conselho de Procuradores-Gerais das províncias do Brasil.

anda Sua Alteza Real, o príncipe regente, pela secretaria de Estado dos Negócios do Reino, participar à Junta do Governo Provisório da província de Pernambuco, que lhe foram presentes os seus ofícios de 18 e 26 de março deste ano. No primeiro louva a Junta, com expressões próprias do seu zelo pelo bem da pátria, a grandiosa resolução de Sua Alteza Real ficar no Brasil, tão necessária para a união das províncias entre si, como para a dos dois reinos censura com inteligência e acerto a funesta medida de enviar Portugal tropas para o Brasil e declara, por atiladas razões, inconveniente e monstruosa a forma dada pelo soberano Congresso aos governos provinciais deste reino. No segundo expõe os motivos que a determinam a demorar a execução do Decreto de 16 de fevereiro, até que chegue resolução das cortes sobre este respeito. E tomando Sua Alteza Real na devida consideração os referidos motivos, não entende que eles assentem em sólidas bases, e inclina-se a pensar que se derivam talvez de excesso de desconfiança, suscitada por alguns escritos indiscretos, mas que deve desvanecer-se pela marcha regular e constitucional do governo, cujos trabalhos contantemente se dirigem a fazer gozar o Brasil do fruto inestimável

da liberdade bem entendida, que só pode produzir a árvore preciosa da Constituição.

Não vê Sua Alteza Real, como parece à Junta, que se encontram as disposições do decreto com as atribuições do soberano Congresso, não havendo nele nada de Legislativo. Achando-se à testa do governo das províncias austrais do Brasil, e confiando que as setentrionais em breve se lhe hão de reunir, para se formar de todas uma só família, julgou indispensável para o acerto das providências, que lhe cumpre dar como chefe do Poder Executivo, ter junto de si quem lhe mostrasse as necessidades das diferentes províncias e lhe indicasse segundo as várias circunstâncias de cada uma os remédios mais acomodados à natureza do mal.

Guiado por este luminoso princípio, decretou a formação do conselho de procuradores gerais de província, não para fazer leis, porque estas são da competência exclusiva da assembléia dos representantes da nação, mas para julgar das que se fizessem nas cortes de Lisboa, onde por desgraça sobejas vezes se entende que sem distinção pode servir no Brasil a legislação acomodada ao terreno de Portugal, e para promover dentro dos limites do Poder Executivo todas as reformas e melhoramentos de que tanto precisa este vasto território, assaz e por longo tempo desprezado pelos que tinham rigorosa obrigação de cuidar do seu engrandecimento e prosperidade.

Se os ministros de Estado têm, pelo decreto, assento e voto no conselho, longe de ser esta prerrogativa, como receia a Junta, um meio de ressuscitar o despotismo ministerial, é antes um providente recurso que habilita os procuradores a inquirir dos ministros face a face as razões de qualquer medida tomada ou proposta, a rebater diretamente seus argumentos e a convencê-los da falsidade de seus princípios, ou da sua má fé, não sendo ao mesmo tempo de esperar de pessoas, que devem ser escolhidas entre as mais distintas em luzes, probidade e patriotismo, que tanto degenerem pela nomeação honrosa da sua província que subscrevam cegamente à vontade dos ministros, prejudicando os interesses dos seus constituintes, muito mais podendo estes removê-los desse mesmo cargo que lhes conferiram. Nem pode também dizer-se ilusório, como insinua a Junta, a direito consultivo dos procuradores, por depender da vontade do ministro a sua reunião em conselho; porquanto no decreto expressamente se declara que se reunirão todas as vezes que o mesmo Conselho o julgar necessário, cuja declaração, ou antes, segundo a forma de o convocar para sessão, destrói radicalmente a interpretação sinistra que se poderia dar a primeira, se fosse única, e como tal privativa do ministério.

Persuade-se pois Sua Alteza Real que a lição mais refletida do decreto, e a madura ponderação dos princípios liberais que o motivaram, serão suficientes a acabar todas as suspeitas da Junta e a decidi-la a formar

560 Paulo Bonavides e Roberto Amaral

mais favorável juízo das suas disposições devendo ficar segura a mesma Junta que Sua Alteza Real não estranhou nem estranhará nunca as reflexões que se lhe fizerem com tão sinceros e honrados sentimentos e desinteressado desejo de acertar, pois unicamente se dirigem seus fervorosos cuidados c fadigas a sustentar os direitos inauferíveis deste riquíssimo reino, formar a sua união com Portugal nas bases perduráveis da igualdade e da justiça, e promover enfim por todos os meios a felicidade geral, cujo supremo bem em vão se procurará sem a sujeição de todas as províncias a uma autoridade central, como a Junta reconhece, e da qual Sua Alteza Real espera, pela firme confiança que tem em suas luzes e patriotismo, que o ajudará, pela parte que lhe toca, neste glorioso trabalho, de que depende a sorte futura do Brasil, digno por tantos títulos da mais elevada e permanente ventura.

Palácio de Rio de Janeiro, 27 de maio de 1822.

José Bonifácio de Andrada e Silva

50.2 – Convocação do Conselho de Estado – Decreto do príncipe regente (1º Junho 1822)

Convoca para o dia 2 de junho o Conselho de Procuradores das províncias.

rgindo a salvação do Estado que se instale quanto antes o Conselho de Procuradores-Gerais das províncias do Brasil, que mandei criar pelo meu real Decreto de 16 de fevereiro do ano que corre: hei por bem mandar convocar para o dia de amanhã os já eleitos e aqui residentes, não obstante faltarem ainda os de uma província para a literal execução do citado decreto, José Bonifácio de Andrada e Silva, do meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima el-rei, o senhor D. João VI, e meu ministro e secretário de Estado dos Negócios do reino do Brasil e estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, 1º de junho de 1822.

Com a rubrica de Sua Alteza Real, o príncipe regente.

José Bonifácio de Andrada e Silva

664 Paulo Bonavides e Roberto Amaral

30 dias e do Brasil dentro de quatro meses, nas cidades centrais, e dois meses, nas marítimas, contados do dia em que for publicado este meu real decreto nas respectivas províncias do Brasil em que residir; ficando obrigado a solicitar o competente passaporte. Se, entretanto, porém, atacar o dito sistema e a sagrada causa do Brasil, ou de palavra ou por escrito, será processado sumariamente, e punido com todo o rigor que as leis impõem aos réus de lesa-nação e perturbadores da tranquilidade pública. Nestas mesmas penas incorrerá todo aquele que ficando no reino do Brasil, cometer igual atentado. José Bonifácio de Andrada e Silva, do meu Conselho de Estado e do conselho de Sua Majestade Fidelíssima el-rei, o senhor D. João VI, e meu ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, mandando-o publicar, correr e expedir por cópia aos governos provinciais do reino do Brasil.

Palácio do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1822. Com a rubrica de Sua Alteza Real o príncipe regente

José Bonifácio de Andrada e Silva

61

Providências para a aclamação do Príncipe D. Pedro como imperador constitucional do Brasil – Edital do Senado da Câmara (21 setembro 1822)

Senado da Câmara faz saber ao povo e tropa desta cidade que, tendo previsto que era vontade unânime de todos aclamar Imperador Constitucional do Brasil a S.A.R. o príncipe regente; desejando acautelar que algum passo precipitado apresentasse com as cores de partido faccioso um ato que a vontade de todo o Brasil requer, e que por esta razão e pela importância de suas consequências, deve aparecer à face do mundo inteiro revestido das fórmulas solenes que estão reconhecidas por enunciativa de vontade unânime dos povos: tem principiado a dar as providências necessárias para que a aclamação de S. A. R. se faça solenemente no dia 12 de outubro, natalício do mesmo senhor, não só nesta capital mas em todas as vilas desta província; e tem justos motivos para esperar que a maior parte das províncias coligadas pratiquem outro tanto no mesmo fausto dia. E porque será muito importante à causa do Brasil, muito glorioso ao acerto com que este vai dirigindo a grande obra da sua Independência, e de muita admiração finalmente para os povos espectadores, se no mesmo dia 12 de outubro for S.A.R. aclamado Imperador Constitucional do Brasil solenemente em todas ou quase todas as suas províncias; roga o mesmo Senado ao povo e tropa desta cidade que suspendam os transportes de seu entusiasmo até o expressado dia; ao mesmo tempo os convida para que, unindo-se a ele, o acompanhem a fazer solene, grande e glorioso tão importante ato.

Rio de janeiro, 21 de setembro de 1822.

Iosé Clemente Pereira

I D . I J. 1922 Parto 1 Dio de laneiro Imprensa

62

ROMPIMENTO COM LISBOA – CARTA DE D. PEDRO A D. JOÃO VI DE REPÚDIO AOS DECRETOS DAS CORTES (22 SETEMBRO 1822)

eu pai e senhor, tive a honra de receber de Vossa Majestade uma carta datada de 3 de agosto, na qual Vossa Majestade me repreende pelo modo de escrever e falar da facção luso-espanhola (se Vossa Majestade me permitir, eu e meus irmãos brasileiros lamentamos muito o estado de coação em que Vossa Majestade jaz sepultado); eu não tenho outro modo de escrever, e como o verso era para ser medido pelos infames deputados europeus e brasileiros do partido dessas despóticas cortes executivas, legislativas e judiciárias, cumpria ser assim; e como eu agora, mais bem informado, sei que Vossa Majestade está positivamente preso, escrevo (esta última sobre pastas já decididas pelos brasileiros) do mesmo modo porque, com perfeito conhecimento de causa estou capacitado que o estado de coação a que Vossa Majestade se acha reduzido e que o faz obrar bem contrariamente ao seu gênio liberal. Deus nos livrasse se outra coisa pensássemos.

Embora se decrete a minha deserdação, embora se cometam todos os atentados que em clubes carbonários forem forjados, a causa não retrogradará, e eu, antes de morrer, direi aos meus caros brasileiros: "Vede o fim de quem se expôs pela pátria, imitai-me."

Vossa Majestade manda-me, que digo! Mandam as cortes por Vossa Majestade, que eu faça executar e execute seus decretos; para eu os fazer executar e executá-los era necessário que nós brasileiros livres, obedecêssemos à facção; responderemos em duas palavras: "Não queremos."

Se o povo de Portugal teve direito de se constituir - revolucionariamente - está claro que o povo do Brasil o tem dobrado, porque vai-se constituindo, respeitando-me a mim e às autoridades estabelecidas.

Firme nestes inabaláveis princípios, digo (tomando a Deus por testemunha e ao mundo inteiro), a essa cálifa sangüinária, que eu, como

Príncipe Regente do reino do Brasil e seu Defensor Perpétuo, hei por bem declarar a todos os decretos pretéritos dessas facciosas, horrorosas, maquiavélicas, desorganizadoras, hediondas e pestíferas cortes, que ainda não mandei executar, e todos os mais fizeram para o Brasil, nulos, írritos, inezequíveis, e como tais como um vento absoluto, que é sustentado pelos brasileiros todos, que unidos a mim, me ajudam a dizer: "De Portugal nada; não queremos nada".

Se esta declaração tão franca irritar mais os ânimos desses lusos-espanhóis, que mandem tropas aguerridas e ensaiadas na guerra civil, que lhes faremos ver qual é o valor brasileiro. Se por descoco se atreverem a contrariar nossa santa causa, em breve verão o mar coalhado de corsários e a miséria, a fome e tudo quanto lhes pudermos dar em troco de tantos benefícios, será praticado contra esses corifeus; mas quê! quando os desgraçados portugueses os conhecerem bem, eles lhe darão o justo prêmio.

Jazemos por muito tempo nas trevas; hoje vemos a luz. Se Vossa Majestade cá estivesse seria respeitado, e então veria que o povo brasileiro sabendo prezar sua liberdade e independência se empenha em respeitar a autoridade real, pois não é um bando de vis carbonários e assassinos, como os que têm Vossa Majestade no mais ignominioso cativeiro.

Triunfa e triunfará a independência brasílica, ou a morte nos há de custar.

O Brasil será escravizado, mas os brasileiros, não: porque enquanto houver sangue em nossas veias há de correr, e primeiramente hão de conhecer melhor o rapazinho - e até que ponto chega a sua capacidade, apesar não ter viajado pelas cortes estrangeiras.

Peço a Vossa Majestade que mande apresentar esta às cortes! às cortes que nunca foram gerais, e que são hoje em dia só de Lisboa, para que tenham com que se divirtam, e gastem ainda um par de moedas a este tísico tesouro.

Deus guarde a preciosa vida e saúde de Vossa Majestade, como todos nós brasileiros desejamos.

Sou de Vossa Majestade, com todo o respeito, filho que muito o ama e súdito que muito o venera.

Pedro

Extraído dos Arquivos do Ministério a Educação e Cultura, Nº. 2. VIANA, Hélio, A História do Brasil no Curso Secundário.

65.10 – Providências sobre a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil (5 Janeiro 1823)

endo da mais alta importância para o bem geral do Império a reunião dos deputados das diferentes províncias, que hão de formar a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, do Brasil nesta corte; e desejando S. M. Imperial que eles comecem quanto antes, como é necessário, as suas sublimes funções: manda pela secretaria de Estado dos Negócios do Império que o Governo Provisório da província de ... faça constar aos deputados pela mesma província, eleitos para a referida assembléia, a necessidade de partirem com a possível brevidade para esta corte, e lhes facilite todos os meios precisos para o seu transporte; e quando aconteça que alguns por ausentes, ou por outros justos impedimentos alegados não possam compa recer, ordena o mesmo Á. S. que o governo faça a competente participação aos imediatos em número de votos, para que venham sem perda de tempo fazer as vezes dos que se acham na impossibilidade de comparecer, durante os seus impedimentos; ficando o governo na inteligência de que será, assim como a Junta da Fazenda, responsável na parte que lhe toca pela pronta observância desta imperial determinação.

Palácio do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1823.

José Bonifácio de Andrada e Silva

65.11 – DECLARAÇÃO DE CENSURA E EXORTAÇÃO AO PARÁ EM PROL DA UNIÃO DAS PROVÍNCIAS (8 ABRIL 1823)

anda S.M. o Imperador pela secretaria de Estado dos Negócios do Império participar à Junta Provisória do Governo Civil da Província do Pará que lhe foi presente o seu oficio de 11 de junho do ano passado, em que expende as razões que julga suficientes para, não cumprir o Decreto de 16 de fevereiro do mesmo ano, que criou o Conselho dos Procuradores-Gerais das províncias do Brasil, e em que protesta constante obediência às cortes e governo de Portugal; e ficando o mesmo senhor inteirado do seu conteúdo, não pode deixar de deplorar que, fascinada a Junta pelas teorias do partido dominante do Congresso de Lisboa, considere profícuo e justo o que ofende o direito reconhecido, dos povos, e só pode produzir guerras intestinas, e os males horrorosos que as acompanham.

S.M. Imperial está bem persuadido que a referida junta fita sempre seus pensamentos no maior bem da província, e por isso lastima que com as melhores intenções a faça correr a passos largos para o abismo que lhe têm cavado os inimigos declarados da felicidade do Brasil.

Que consideração merecem as interpretações arbitrárias, que se deram ao contexto do citado decreto a par das saudáveis conseqüências que resultam da sua observância? Que outro meio se acharia tão adequado para conhecer os males das diferentes províncias, e aplicar-lhes os remédios mais convenientes segundo as circunstâncias particulares de cada uma? Encarregado S.M. do governo geral deste vasto país, como satisfaria a obrigação sagrada de acudir, até nos pontos mais distantes, as necessidades dos povos, se estes não as representassem pelos órgãos legítimos por eles mesmos elegidos para tão importantes fins? Se o Congresso de Lisboa, no delírio que lhe custou a desmembração irremediável da mais valiosa porção da

Monarquia portuguesa, não quis reconhecer estas verdades, e declarou irrestrita e nula a criação daquele conselho, não foi por considerá-lo oposto ao bem geral do Brasil, mas por ver que tendia a consolidar a permanência de S.M. neste Império, tão contrária aos fins sinistros das cavilosas pretensões do mesmo Congresso, como benéfica a estes povos, o gloriosa ao príncipe magnânimo que hoje felizmente os governa.

Não pode igualmente ler S.M. sem a mais pungente mágoa a protestação que a junta faz, de não se desligar jamais da obediência que jurara às cortes e governo de Portugal, por ser esta a vontade dos habitantes da província, e assim exigirem os seus interesses e situação topográfica. Além de ser princípio de eterna verdade, que cessa essa obrigação de obediência pelos abusos do obedecido, devendo por isso, há muito, a Província do Pará reputar-se desobrigada da sujeição ao referido governo, em cujas determinações se manifesta sempre a execrável tenção de reduzir a escravos os briosos filhos deste país, declara francamente S.M, que não pode capacitar-se que os habitantes do Pará, em quem considera a mesma nobreza de sentimentos que têm mostrado os das outras províncias, estejam sinceramente resolvidos a separar-se da família a que pertencem e a deixar quem os respeita, e guarda os seus direitos, para seguirem aqueles que lhos atropelam: e por isso entende que a junta, iludida por aparências, dá como existente o que para honra da província nunca teve, nem terá realidade. Mas, quando houvesse quem assim pensasse, a junta não ignora que era seu rigoroso dever mostrar aos alucinados que, sendo incontestável que qualquer nação tem direito de adotar a forma de governo que mais lhe convêm, expressada a sua vontade pela pluralidade de votos; e tendo quase todo o Brasil declarado altamente a sua independência, e aclamado espontaneamente S.M. por seu Imperador Constitucional, não podia o Pará separar-se impunemente do todo a que pertence, nem S.M. consenti-lo, depois de ter jurado a defesa, e conservação dos direitos de seus fiéis súditos, e a da integridade do território do Império.

Persuade-se porém S.M. que, sem repetir os muitos e invencíveis argumentos de que abundam suas proclamações e manifestos é sobeja a indicação destas verdades, para que a Junta reflita sobre as desgraças de que a Província do Pará será infeliz vítima, se a mesma junta continuar na observância dos princípios que em boa-fé, mas cegamente abraçou; e para que seriamente pondera que será responsável ao Brasil e ao mundo pelas consequências do seu procedimento. E espera o mesmo A.S., pela confiança que nas luzes e patriotismo dos membros da junta, que em breve se abraçará abertamente a causa sagrada do Brasil na Província do Pará, por muitos títulos digna de gozar com as outras dos altos bens que lhe afiançam a independência e liberdade, defendidas e conservadas pelo excelso monarca, que se honra e glória de ser chefe desta gloriosa nação, e que nenhum sacrifício reputa custoso para elevar a prosperidade e grandeza, a que a chamam, com inveja de seus inimigos, a vastidão de terrenos, e a incalculável riqueza de suas produções.

Palácio do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1823.

José Bonifácio de Andrada e Silva

Extraído de Coleção das leis do Império do Brasil de 1823 (Decisões do governo). Parte 2. Rio, Imp. Nacional, 1887. Págs. 38-39.

68 PRIMEIRA CRISE CONSTITUICIONAL

68.1 – DECLARAÇÃO DO IMPERADOR D. PEDRO I INTERPRETANDO A EXPRESSÃO "PERJURADO" DO DECRETO DE DISSOLUÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE (13 NOVEMBRO 1823)

endo chegado ao meu conhecimento que, por desvio do genuíno sentido das expressões com que se qualificara de perjura a Assembléia Legislativa do Brasil, no decreto da data de ontem que a dissolveu, se interpretavam aquelas expressões como compreensivas da totalidade da representação nacional; e, desejando eu que se conheça que jamais confundi os dignos representantes do generoso povo brasileiro com a conhecida facção que dominava aquele Congresso, hei por bem declarar que, fazendo a justa distinção entre os beneméritos, que sempre tiveram em vista o bem do Brasil, e os facçiosos que anhelavam vinganças, ainda à custa dos horrores da anarquia, só estes se compreendem naquela increpação como motores, por sua preponderância, dos males que se propunham derramar sobre a pátria.

Os meus ministros e secretários de Estado o tenham assim entendido e façam publicar.

Palácio do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1823, 2° da Independência e do Império. – Com a rubrica de S. M. I. - Clemente Ferreira França.

68.2 – Proclamação do Imperador D. Pedro i justificando a convocação de uma nova Assembléia Constituinte (13 novembro 1823)

rasileiros! Uma só vontade nos una. Continuemos a salvar a pátria. O vosso imperador, o vosso defensor perpétuo vos ajudará, como ontem fez, e como sempre tem feito, ainda que exponha sua vida. Os desatinos de homens alucinados pela soberba e ambição nos iam precipitando no mais horroroso abismo. É mister, já que estamos salvos, sermos vigilantes, qual Argos. As bases que devemos seguir e sustentar para nossa felicidade são independência do império, integridade do mesmo e sistema constitucional, sustentando nós estas três bases sem rivalidades, sempre odiosas, sejam por que lado encaradas, e que são as alavancas (como acabastes de ver) que poderiam abalar este colossal império, nada mais temos que temer. Estas verdades são inegáveis, vós bem as conheceis pelo vosso juízo e desgraçadamente as leis conhecendo melhor pela anarquia.

Se a Assembléia não fosse dissolvida, seria destruída a nossa santa religião e nossas vestes seriam tintas em sangue. Está convocada nova Assembléia. Quando antes, ela se unirá para trabalhar sobre um projeto de Constituição, que em breve vos apresentarei. Se possível fosse, eu estimaria, que ele se conformasse tanto com as vossas opiniões, que nos pudesse reger (ainda que provisoriamente) como Constituição.

Ficai certos que o vosso imperador a única ambição que tem é de adquirir cada vez mais glória, não só para si, mas para vós, e para este grande império, que será respeitado pelo mundo inteiro. As prisões agora feitas serão pelos inimigos do império consideradas despóticas. Não são. Vós vedes que são medidas de polícia, próprias para evitar a anarquia e poupar as vidas desses desgraçados, para que possam gozar ainda tranqüilamente delas, e nós de sossego. Suas famílias serão protegidas pelo governo. A salvação da pátria, que me está confiada, como defensor perpétuo do Brasil e que é a suprema lei, assim o exige. Tende confiança em

742 Paulo Bonavides e Roberto Amaral

mim, assim como eu a tenho em vós, e vereis os nossos inimigos internos e externos suplicarem à nossa indulgência.

União e mais união, brasileiros; quem aderiu à nossa sagrada causa, quem jurou a independência deste império é brasileiro.

Imperador

Extraído da Coleção das Leis do Império do Brasil de 1822. Parte 2. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1887. Pág. 7.

68.3 – ATA DE DEPORTAÇÃO DE EX-DEPUTADOS À
ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE – SESSÃO DO
CONSELHO DE ESTADO
(15 NOVEMBRO 1823)

Sessão do Conselho de Estado do dia 15 de novembro de 1823, no Paço da Cidade, presidida por S. M. o Imperador, o Sr. D. Pedro I.

ropôs o Conselho, e S. Majestade aprovou:

1º) Que se mande logo e sem perda de tempo aprontar uma embarcação, em que sejam transportados para o Havre de Grace os ex-deputados que se acham na fortaleza, indo acompanhados por embarcação de guerra, até os pôr fora da possibilidade de arribarem a algum porto do Império.

2º) Que fique ao arbítrio dos deportados o levarem suas famílias, segurando-se-lhes a pensão anual de três mil cruzados, aos casados, pagos aos quartéis, no Tesouro Público do Rio de Janeiro, ou a seus procuradores, podendo deixar às suas famílias a parte que lhes parecer da dita pensão; e que aos ex-deputados solteiros se haja de dar o mesmo modo uma pensão anual de seiscentos mil réis, cessando porém estas no caso de se mostrarem indignos de semelhante socorro.

3º) Que se autorize o intendente-geral da polícia para, pelo cofre da intendência, fazer as despesas secretas, que forem necessárias, a fim de se descobrirem os clubes, ou projetos tendentes à perturbação da tranquilidade pública, facilitando as quantias que pedir o comandante do corpo da polícia, para satisfazer despesas com pessoas encarregadas de vigiar e observar o que se passa nos lugares públicos, teatros, praças, botequins e lojas, havendo nisto a maior circunspecção e cautela.

69.6 – Manifesto da proclamação da Confederação do Equador (2 JULHO 1824)

rasileiros, a salvação da honra da pátria, e da liberdade, a defesa de nossos imprescritíveis e inalienáveis direitos de soberania, instam, urgem e imperiosamente comandam que com laços da mais fraterna e estrita união, nos prestemos recíprocos auxílios para nossa comum defesa.

É inato no coração do homem o desejo de ser feliz, e este desejo, como princípio de toda a sociabilidade, é bebido na natureza e na razão, que são imutáveis; para preenchê-lo é indispensável um governo que, dando expansão e coordenando todos os seus recursos, eleve os associados àquele grau de prosperidade e grandeza que lhe estiver destinado nos planos da providência, sempre disposta em favor da humanidade. Reconhecendo estas verdades eternas, adotamos o sistema de governo monárquico representativo e começamos nossa regeneração política pela solicitude de uma soberana Assembléia Constituinte de nossa escolha e confiança.

Antes que se verificassem nossos votos e desejos fomos surpreendidos com a extemporânea aclamação do imperador; subscrevemos a ela tácita, ou expressamente, na persuasão de que isso era conducente a nossos fins, porque envolvia em seus princípios a condição de bem-servir à

Reuniu-se a soberana assembléia, e quando nos parecia que havíamos entrado no gozo de nossos inauferíveis direitos, e apenas tinha ela dado princípio à organização de nosso pacto social, vimos que o Imperador, postergando os mais solenes juramentos, e os mesmos princípios que lhe deram nascimento político, autoridade e força, insultou caluniosamente o respeitável corpo que representava a nova soberania, e desembainhando a homicida espada de um só golpe fez em pedaços aquele soberano corpo e dilacerou seus membros!

Não é preciso, brasileiros, neste momento fazer a enumeração dos nefandos procedimentos do imperador, nem das desgraças que acarretamos sobre nossas cabeças por havermos escolhido, enganados, ou preocupados, tal sistema de governo e tal chefe do poder executivo! Vós todos, e todo o mundo que os têm observado, os conhecem e enumeram; porém, conquanto estivessem prevenidos na expectativa de males, nunca a ninguém podia passar pela idéia, talvez como possibilidade que, o imperador havia trair-nos, e abandonar-nos ao capricho de nossos sangrentos e implacáveis inimigos lusitanos, no momento em que teve notícia de estar fazendo-se à vela a expedição invasora! E é crível que não fosse preparada de acordo com ele? É possível, mas não provável.

Na portaria, que abaixo transcrevo, tendes, ó brasileiros, uma prova indelével de quanto devemos ao perpétuo defensor do Brasil, e que jamais ousamos pensar! Nela vereis nímio temor de reações internas (efeitos da consciência do mal que tem obrado), vergonhosa confissão de fraqueza em recursos pecuniários, exército e esquadra; e alfim dizer "É indispensável que cada província se valha dos próprios recursos no caso de ataque!" Acreditá-lo-eis vindouros! Não tem recursos uma capital que é o empório e receptáculo de quase todas as rendas de oito províncias, que de todas as outras tem tirado quanto tem podido em dinheiro, efeitos e construções navais; e há de ter recurso cada uma província isolada?

Brasileiros! salta aos olhos a negra perfídia, são patentes os reiterados perjuros do imperador, e está conhecida nossa ilusão ou engano em adotarmos um sistema de governo defeituoso em sua origem, e mais defeituoso em suas partes componentes. As constituições, as leis e todas as instituições humanas são feitas para os povos e não os povos para elas. Eia, pois, brasileiros, tratemos de constituir-nos de um modo análogo às luzes do século em que vivemos; o sistema americano deve ser idêntico; desprezemos instituições oligárquicas, só cabidas na encarnecida Europa.

Os pernambucanos, já acostumados a vencer os vândalos, não temem suas bravatas; doze mil baionetas manejadas por outros tantos cidadãos soldados de primeira e segunda linha formam hoje uma muralha inexpugnável; em breve teremos forças navais, e algumas em poucos dias.

Segui, ó brasileiros, o exemplo dos bravos habitantes da zona tórrida, vossos irmãos, vossos amigos, vossos compatriotas; imitai os valentes de seis províncias do norte que vão estabelecer seu governo debaixo do melhor de todos os sistemas - representativo -; um centro em lugar escolhido pelos votos dos nossos representantes dará vitalidade e movimento a todo nosso grande corpo social. Cada Estado terá seu respectivo centro, e cada

788 Paulo Bonavides e Roberto Amaral

um destes centros, formando um anel da grande cadeia, nos tornará invencíveis.

Brasileiros! Pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas; o momento é este, salvemos a honra, a pátria e a liberdade, soltando o grito festivo - Viva a Confederação do Equador!

Manuel de Carvalho Pais de Andrade, Presidente.

Extraído de BRANDÃO, Ulisses de Carvalho. Confederação do Equador. Governo de Pernambuco, 1924. Págs. 205-207.

69.7 – Proclamações do presidente da Confederação do Equador (2 Julho 1824)

abitantes das províncias do norte do Brasil! A providência que vela constantemente sobre a nossa felicidade, continua a encaminhar tudo para que mais facilmente possamos consegui-la. Não satisfeito S. M. I. e C. de ter despótica e atrevidamente dissolvido a soberana Assembléia Constituinte e Legislativa do Brasil; de ter atacado desta sorte a soberania nacional em as augustas pessoas de seus representantes, procurando assim dividir-nos, e animando o rei de Portugal para vir atacar os nossos lares; depois de nos haver exposto a uma guerra injusta e iníqua, bem que estejamos certos da vitória, agora, brasileiros! Quem tal pensara! Agora que nos vê expostos às baionetas e canhões portugueses, S. M. I. e C. manda reunir todas as suas forças à capital a fim de defender somente a sua pessoa e desampara aqueles mesmos, que o elevaram ao trono, e que lhe puseram na cabeça a Coroa imperial. Brasileiros! O Imperador desamparou-nos; e que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa; estabeleçamos um governo supremo verdadeiramente constitucional, que se encarregue da nossa mútua defesa e salvação! Brasileiros! Unamo-nos, e seremos invencíveis.

Palácio do governo de Pernambuco, 2 de julho de 1824.

Manuel de Carvalho Pais de Andrade. Presidente.

П

Pernambucanos, amigos e patrícios! Segunda vez aparecem nos nossos mares os infames satélites de um príncipe perjuro e pérfido para causar-nos hostilidades, e todos os estragos da guerra, e reduzir a pátria dos Vieiras e dos Dias, ou a um valongo de chorosos escravos, ou à lastimosa desolação de Jerusalém arrasada por Tito. E quem desafiou os celerados para tanta iniquidade? A nossa religião, a nossa virtude e a nossa glória. O

Com este volume, a Imprensa Universitária do Ceará dá início à publicação de uma série de tomos que reunem os mais notáveis textos de história política de nosso País, da formação aos nossos dias. O desenvolvimento desta Coleção obedece a um plano que prevê:

Primeiro volume, ora lançado, abarca um elenco de documentos que registam sucessos políticos do período compreendido entre 1789 e 1889.

Segundo volume, prosseguimento da documentação relativa ao mesmo período — 1789 a 1889.

Terceiro volume abrange a Primeira República, a Revolução de 30 e a Segunda República, reunindo portanto documentos pertinentes ao período 1889/1937.

Quarto volume, destinado à fase histórica que se inicia com o Estado Novo, prossegue com a Terceira República e se estende até aos nossos dias.

Quinto volume reunirá, anotado, todo o direito positivo constitucional brasileiro, desde a legislação portuguesa e espanhola que teve sua vigência estendida ao Brasil até aos últimos textos políticos resultantes da Revolução de 1964.

Sexto volume, findice Analítico, compreendendo informação biográfica sobre os vultos de nossa história referidos, direta ou indiretamente, pelos documentos e textos políticos reunidos.

A organização desses textos e sua ulterior publicação não teriam sido possíveis não contassem os coordenadores da edição com a colaboração de diversas instituições e técnicos, cuja menção se faz indeclinável por dever de justiça, apesar de que haja o risco sempre presente das omissões. Desde o início, recebeu o ousado projeto o decidido apoio da Universidade Federal do Ceará representada, inicialmente, pelo reitor Fernando Leite e pelo Pró-Reitor de Extensão, Carlos d'Alge, apoio esse confirmado em toda a extensão, e feito realidade, por

lberto Freyre). Edição arlos de Laet da Aca-

rature (Defoe, Addison

Fortaleza, 1952.

ção — 1958, Imprensa Saraiva, São Paulo; 3a. o de Janeiro.

io Getúlio Vargas, Rio Janeiro. Prêmio Clóvis

1967.

fonso Arinos de Melo

EIRA:

>, 1969 (esgotado)

deditora, 1972.

textos políticos da história do brasil

INDEPENDÊNCIA — IMPÉRIO (I)

Paulo Bonavides R. A. Amaral Vieira

BIBLIOTECA DE CULTURA SERIE A -- DOCUMENTARIO

38 0 X

FORTALEZA

A ABERTURA DOS PORTOS

Carta Régia de 28 de Janeiro de 1808

Abre os portos do Brasil ao comércio direto estrangeiro com exceção dos gêneros estancados. 1.

 V_{i}

Conde da Ponte, do meu Conselho, Governador e Capitão-General da Capitania da Bahia. Amigo: Eu, o Príncipe Regente vos envio muito saudar, como aquele que amo. Atendendo à representação, que fizestes subir à minha Real Presença, sobre se achar interrompido e suspenso o comércio desta Capitania, com grave prejuízo dos meus vassalos e da minha Real Fazenda, em razão das críticas e públicas circunstâncias da Europa; e querendo dar sobre este importante obieto alguma providência pronta e capaz de melhorar o progresso de tais danos: sou servido ordenar interina e provisoriamente, enquanto não consolido um sistema geral que efetivamente regule semelhante matéria, o seguinte. Primo: Que sejam admissíveis nas Alfândegas do Brasil todos e quaisquer gêneros, fazendas e mercadorias transportados, em navios estrangeiros das Potências, que se conservam em paz e harmonia com a minha Real Coroa, ou em navios dos meus vassalos, pagando por entrada vinte e quatro por cento; a saber: vinte de direitos grossos e quatro de donativo já estabelecido, regulando-se a cobrança destes direitos pelas pautas, ou aforamento, por que até o presente se regulam cada uma das ditas Alfandegas, ficando os vinhos, águas ardentes e azeites doces, que se denominam molhados, pagando o dobro dos direitos, que até agora nelas satisfaziam. Segundo: Que não só os meus vassalos, mas também os sobreditos estrangeiros possam exportar para os Portos que bem lhes parecer a benefício do comércio e agricultura, que tanto desejo promover, todos e quaisquer gêneros e produções coloniais, à exceção do Pau Brasil ou outros notoriamente estancados, pagando por saída os mesmos direitos já estabelecidos nas respectivas Capitanias, ficando, entretanto, como em suspenso e sem vigor todas as leis, cartas-régias ou outras ordens que até aqui proibiam neste Estado do Brasil o recíproco comércio e navegação entre os meus vassalos e estrangeiros. O que tudo assim fareis executar com o zelo e atividade que de vós espero. Escrita na Bahia, aos 28 de janeiro de 1808.

Principe.

Para o Conde da Ponte.

A ELEVAÇÃO DO BRASIL À CATEGORIA DE REINO (*)

Dom João Por Graca De Deus Príncipe Regente De Portugal E Dos Algarves daquém e dalém-mar, em África de Guiné, e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia etc. Faço saber aos que a presente Carta de Lei virem, que tendo constantemente em Meu Real Ânimo os mais vivos desejos de fazer prosperar os Estados, que a Providência Divina confiou ao Meu Soberano Regime e dando ao mesmo tempo a importância devida à vastidão e localidade dos Meus Domínios da América, à cópia e variedade dos preciosos elementos de riqueza que eles em si contem e outros em Reconhecendo quanto seja vantajosa aos Meus fiéis Vassalos em geral uma perfeita união e identidade entre os Meus Reinos de Portugal, e dos Algarves, e os Meus Domínios do Brasil, Erigindo estes àquela graduação e categoria política, que pelos sobreditos predicados lhes deve competir, e na qual os ditos Meus Domínios já foram considerados pelos Plenipotenciários das Potências que formaram o Congresso de Viena, assim no Tratado de Aliança concluído aos oito de Abril do corrente ano, como no Tratado Final do mesmo Congresso: Sou portanto Servido, e Me praz Ordenar o seguinte:

1º -- Que dada a publicação desta Carta de Lei o Estado

do Brasil seja elevado à dignidade, preeminência, e denominação de REINO DO BRASIL.

- 2º Que os Meus Reinos de Portugal, Algarves, e Brasil formem dora em diante um só e único Reino debaixo do Título de REINO UNIDO DE PORTUGAL, E DO BRASIL, E ALGARVES.
- 3º Que aos Títulos inerentes à Coroa de Portugal, e de que até agora Hei feito uso, se substitua em todos os Diplomas, Cartas de Leis, Alvarás, Provisões, e Atos Públicos o novo Título de PRÍNCIPE REGENTE DO REINO UNIDO DE PORTUGAL, E DO BRASIL E ALGARVES DAQUÉM E DALÉM MAR, EM ÁFRICA, DE GUINÉ, E DA CONQUISTA, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DA ETIÓPIA, ARÁBIA, PÉRSIA, E DA ÍNDIA.

E esta se cumprirá, como nela se contém Pelo que Mando a uma e outra Mesa do Desembargo do Paco, e da Consciência e Ordens, Presidente do Meu Real Erário, Regedores das Casas da Suplicação, Conselhos da Minha Real Fazenda, e mais Tribunais do Reino Unido, Governadores das Relações de Porto, Bahia, e Maranhão, Governadores e Capitães Generais, e mais Governadores do Brasil, dos Meus Domínios Ultramarinos, e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução desta Carta de Lei, que a cumpram e quardem, e façam inteiramente cumprir e quardar, como nela se contém, não obstante quaisquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrário; porque todas Hei por derrogadas para este ofício somente como se deles fizesse expressa e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Tomás Antônio de Vilanova Portugal, de Meu Conselho, Desembargador do Paco, e Chanceler-Mor do Brasil, Mando que a faça publicar na Chancelaria, e que dela se remetam cópias a todos os Tribunais. Cabecas de Comarcas, e Vilas deste Reino do Brasil: publicando-se igualmente na Chancelaria-Mor do Reino de Portugal remetendo-se também as referidas cópias às Estações competentes: registando-se em todos os lugares, onde se costumam registar semelhantes Cartas: e guardando-se a Original no Real Arquivo, onde se guardam as Minhas Leis, e Alvarás, Regimentos, Cartas, e Ordens deste Reino do Brasil.

٦

Letras e Artes

^(*) Carta de lei elevando o Brasil à categoria de Reino, unido a Portugal, em 16 de dezembro de 1815.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos dezesseis de Dezembro de Mil Oitocentos e Quinze.

Uma rubrica com Guarda do Principe D. João VI — Uma ass. Marquês de Aguiar.

Carta de Lei, pela qual Vossa Alteza Real Há por bem elevar este Estado do Brasil à graduação e categoria de Reino, e unl-lo aos Seus Reinos de Portugal e dos Algarves, de maneira que formem um só Corpo Político debaixo do Tltulo de REINO UNIDO DE PORTUGAL E DO BRASIL E ALGARVES—tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real Ver.

Registrada nesta Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil no Lº 2º de Leis, Alvarás, e Cartas Régias à fl. 69. Rio de Janeiro, em 16 de Dezembro de 1815.

Uma ass. Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.

Uma ass. Tomás Antônio de Vilanova Portugal.

Foi publicada esta Carta de Lei nesta
Chancelaria-Mor do Reino do Brasil,
Rio de Janeiro 16 de Dezembro de 1815.

Uma ass. José Maria Raposo de Sousa.

Registrada na Chancelaria-Mor do Reino do Brasil à fl. 36 do Lº 2º das Leis, Alvarás e Cartas Régias. Rio de Janeiro 16 de Dezembro de 1815.

Uma ass. José Leocádio do Vale

Não paga Selo por não dever. Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1815 Uma ass. Drummond.

Uma ass. Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa a fêz.

I) Proclamação de 12 de Janeiro de 1822
 Recomenda União e Tranquilidade
 Habitantes do Rio de Janeiro

Quando a causa Pública e segurança Nacional exigem que se tomem medidas tão imperiosas como as há pouco tomadas por Mim, é obrigação do Povo confiar no Governo. Habitantes desta Província, a representação por vós respeitosamente levada à Minha Real Presença, e por Mim aceita de tão bom grado, está tão longe de ser um princípio de separação, que ela vai unir com laços indissolúveis o Brasil a Portugal.

A desconfiança excitada entre a Tropa da mesma Nação (que horror!!!) tem feito com que algumas cabeças esquentadas, e homens perversos, inlmigos da unlão de ambos os hemisférios, tenham maquinado quanto podem para vos iludirem, já vocal, já por escrito: não vos deixeis enganar; persisti sempre inabaláveis na tenção, que tendes de vos imortalizardes conjuntamente com toda a Nação; sêde Constitucionais perpetuamente; não penseis em separação, nem levemente: se isso fizerdes, não conteis com a Minha Pessoa; porque ela não autorizará senão ações, que sejam baseficadas sobre a honra da Nação em geral, e sua em particular.

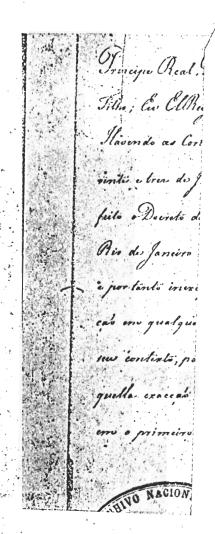
Portanto, eu repito o que vos disse no dia 9 do corrente.

acolher, e receber a Sua Majestade, e toda a Família Real, com agrado e satisfação em seu seio, quando pela sorte de *Portugal* o deixaram em 1807 "vem por este implorar a VV. SS. para que se Dignem como Digníssimos Representantes do Povo aceitar e levar estas súplicas à Presença de S. A. R. como já fizeram em uma erudita fala em abril a S. Majestade. Fala que nada deixa a desejar, e que em resposta, e para a nossa consolação tivemos o Decreto e Instruções de 22 de abril.

Os Suplicantes, Ilustríssimo Senado, persuadidos com os mais Cidadãos amigos do sossego e boa ordem, que o Reino do Brasil se conservaria sempre Regido pelo Primogênito, ou Sucessor do Trono Português, como foi assentado em um Conselho de Estado em Lisboa no mesmo ano de 1807, e que depois da chegada de S. Majestade pelas interessantes razões políticas, o elevou à Categoria de Reino, que estas razões fariam que o Augusto Congresso das Cortes tomassem em consideração o reuni-lo para melhor o conservarem aderente a Portugal; vemos o contrário que dividem-no em Governos Provinciais independentes, e arbitrários, e só com recurso às Cortes em tão longa distância. Todo o bom senso treme, Ilustríssimo Senado, quando ponderam na anarquia inevitável que ameaça a todo o Brasil, e que anuncia futuros tristes e desastrosos: por isso VV. SS. também devem cooperar para evitar esta desordem, e a quem os Suplicantes instam e protestam pelos acontecimentos que por esta falta suceder; e representam que estão prontos a prestar para a conservação de Sua Alteza Real como Regente de todo o Brasil, na conformidade do citado Decreto, e Instruções os seus serviços pessoais, como Milicianos, e os seus bens na contribuição de qualquer subsídio que para isso for preciso.

E certificados que este é o meio de nos conservar o sossego assim o suplicam a VV. SS. a Quem Deus Guarde. *Rio*, 2 de Janeiro de 1822. — E. R. M.

(Seguem-se as assinaturas.)



A crise da criação Pro

CONSELHO DE PROCURADORES-GERAIS DAS PROVINCIAS DO BRASIL

Decreto de 16 de Fevereiro de 1822

Tendo Eu anuído aos repetidos votos e desejos dos leais habitantes desta Capital e das Províncias de S. Paulo e Minas Gerais, que Me requereram Houvesse Eu de conservar a Regência deste Reino, que Meu Augusto Pai Me Havia Conferido, até que pela Constituição da Monarquia se lhe desse uma final organização sábia, justa e adequada aos seus inalienáveis direitos, decoro e futura felicidade; porquanto, de outro modo este rico e vasto Reino do Brasil ficaria sem um centro de união e de força, exposto aos males da anarquia e da guerra civil; E Desejando Eu, para utilidade geral do Reino Unido e particular do bom Povo do Brasil, ir de antemão dispondo e arraigando o sistema constitucional, que ele merece, e Eu Jurei dar-lhe, formando desde já um centro de meios e de fins, com que melhor se sustente e defenda a integridade e liberdade deste fertilíssimo e grandioso País, e se promova a sua futura felicidade: Hei por bem Mandar convocar um Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil, que as representem interinamente, nomeando aquelas, que têm até quatro Deputados em Cortes, um; as que têm de quatro até oito, dois; e as outras daqui para cima, três; os quais Procuradores-Gerais poderão ser@removidos de seus cargos pelas suas respectivas Províncias, no caso de não desempenharem devidamente suas obrigações, se assim o requererem os dois terços das suas Câmaras em vereação geral e extraordinária, procedendo-se à nomeação de outros em seu lugar.

Estes Procuradores serão nomeados pelos eleitores de paróquia juntos nas cabeças de comarca, cujas eleições serão apuradas pela Camara da Capital da Provincia, saindo eleitos afinal os que tiverem maior número de votos entre os nomeados, e em caso de empate decidirá a sorte; procedendo-se em todas estas nomeações e apurações na conformidade das Instruções, que Mandou executar Meu Augusto Pai pelo Decreto de 7 de Março de 1821, na parte em que for aplicável e não se achar revogada pelo presente Decreto.

Serão as atribuições deste Conselho: 1º, Aconselhar-Me todas as vezes, que por Mim lhe for mandado, em todos os negócios mais importantes e difíceis; 2º, Examinar os grandes projetos de reforma, que se devam fazer na Administração Geral e particula: do Estado, que lhe forem comunicados; 39, Propor-Me as medidas e planos, que lhe parecerem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino Unido e à prosperidade do Brasil; 49, Advogar e zelar cada um dos seus Membros pelas utilidades de sua Província respectiva.

Este Conselho se reunirá em uma sala do Meu Paco todas as vezes que Eu o Mandar convocar, e além disto todas as outras mais, que parecer ao mesmo Conselho necessário de se reunir, se assim o exigir a urgência dos negócios públicos, para o que Me dará parte pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino.

Este Conselho será por Mim Presidido, e às suas sessões assistirão os Meus Ministros e Secretários de Estado, que terão nelas assento e voto.

Para o bom regime e expediente dos negócios nomeará o Conselho por pluralidade de votos um Vice-Presidente mensal dentre os seus Membros, que poderá ser reeleito de novo. se assim lhe parecer conveniente; e nomeará de fora um Secretário sem voto, que fará o protocolo das sessões, e redigirá e escreverá os projetos aprovados e as decisões que se

66

tomarem em Conselho. Logo que estiverem reunidos os Procuradores de três Províncias, entrará o Conselho no exercício das suas funções.

Para honrar, como Devo, tão úteis Cidadãos: Hei por bem Conceder-lhes o tratamento de Excelência, enquanto exercerem os seus importantes empregos; e Mando outrossim que nas funções públicas preceda o Conselho a todas as outras corporações do Estado, e gozem seus Membros de todas as preeminências de que gozavam até aqui os Conselheiros de Estado no Reino de Portugal. José Bonifácio de Andrada e Silva, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessários. Paço, em 16 de Fevereiro de 1822.

Com a rubrica de S.A.R. o Príncipe Regente.

José Bonifácio de Andrada e Sllva.